



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal CORONEL CHRISÓSTOMO

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Coronel Chrisóstomo)

Apresentação: 24/10/2024 16:38:22.397 - MESA

PL n.4079/2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em comícios e eventos de natureza eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em comícios e eventos de natureza eleitoral.

Art.2º. O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§3º e 4º:

“Art.42.....

.....

.....

§3º É obrigatória à presença de interprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em comícios eventos de natureza eleitoral, realizados por candidatos, partidos políticos ou coligações, para tradução simultânea dos discursos e demais manifestações.

§4º A contratação do intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) será de responsabilidade da organização do evento, que

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249552820500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



* C D 2 4 9 5 5 2 8 2 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

garantirá a tradução simultânea, visível e acessível às pessoas com deficiência presentes no local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

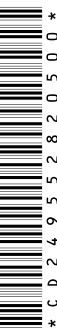
JUSTIFICATIVA

A igualdade e a cidadania são princípios fundamentais que sustentam as bases de uma sociedade democrática, conforme expressos na Constituição Federal de 1988, particularmente em seus artigos 1º e 5º, que garantem a dignidade da pessoa humana e a igualdade de todos perante a lei.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa assegurar o direito de acesso pleno à comunicação para pessoas com deficiência auditiva, mediante a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em comícios e eventos eleitorais no Brasil.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2024, o Brasil possui 10.787.458 pessoas com algum grau de deficiência auditiva, sendo que uma parte significativa utiliza LIBRAS como seu principal meio de comunicação. Esta população representa cerca de 5% da população nacional, o que evidencia a urgência de políticas públicas eficazes que garantam sua plena inclusão social. No entanto, apesar de avanços significativos trazidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), a ausência de normativos que assegurem o acesso dessas pessoas aos discursos eleitorais em eventos de campanha limita sua participação no processo democrático.

A Lei retromencionada, em seu artigo 3º, inciso I, define acessibilidade como um direito básico que assegura a equiparação de oportunidades e, em seu artigo 53, prevê a inclusão da pessoa com deficiência no exercício da cidadania plena. No entanto, a falta de intérpretes de LIBRAS em comícios eleitorais nega a milhões de cidadãos surdos o direito à informação, elemento essencial para o exercício consciente do voto. A comunicação é um pilar fundamental para a democracia, e a sua inacessibilidade exclui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

uma parcela significativa da população do debate político e da tomada de decisões sobre o futuro do país.

De mais a mais, o artigo 37 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Legislativo n.º 186/2008 e pelo Decreto Presidencial n.º 6.949/2009, reforça a obrigatoriedade de garantir que as pessoas com deficiência participem plenamente da vida pública e política, em igualdade de condições com as demais. Sem intérpretes de LIBRAS em eventos eleitorais, esse direito fundamental fica comprometido, prejudicando a inclusão e a representatividade.

A proposta de obrigatoriedade destes profissionais em comícios e eventos eleitorais não se trata apenas de uma medida inclusiva, mas de uma política necessária para garantir a equidade no processo democrático. A acessibilidade à informação possibilita que cada cidadão surdo possa compreender plenamente os discursos, as propostas e as agendas políticas dos candidatos, exercendo o direito ao voto de maneira consciente e informada.

Ao garantir que os eventos eleitorais sejam acessíveis a todos, esta Proposição fortalece os princípios democráticos e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Trata-se de uma ação que promove não apenas a inclusão, mas também a equidade e a dignidade, valores fundamentais para uma democracia que respeite os direitos de todos os seus cidadãos.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que busca preencher uma importante lacuna na legislação e assegurar que as pessoas com deficiência auditiva tenham seu direito de participação política plenamente garantido.

Sala das Sessões, de de 2024.

CORONEL CHRISÓSTOMO

Deputado Federal – PL/RO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900

Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249552820500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

